



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

**APOSTILA Nº 06/2019 – VINCULADA AO CONTRATO Nº 057/2018 – firmado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO e a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI**

**A P O S T I L A Nº 06/2019**

Conforme disposto no parágrafo 8º e inciso II, alínea “d” do artigo 65 da Lei 8.666/93 e, ainda, de acordo com o Parecer Técnico nº 51/2019 (doc. 128), Parecer Jurídico n.º 39/2019, constante do doc. 121, que reconhece este direito por parte da contratada, reajusta-se o valor do Contrato nº 57/2018, referente à prestação de serviços de Manutenção predial, firmado entre este Regional e a empresa FUTURA SERVIÇOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS EIRELI, despacho da Diretoria Geral nº 1879/2019, doc. 139, dispostos no protocolo administrativo nº 2454/2018.

O montante mensal e anual do aludido contrato fica reajustado conforme tabela 1:

Tabela 1

Especificações dos serviços ct. 57/2018	VALOR ANTERIOR (R\$)		VALOR REPACTUADO (R\$)		Efeitos financeiros
	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	
Oficial de Manutenção Predial	primeira Repactuação				A partir de 26/12/2018
	Valor mensal	Valor anual	Valor mensal	Valor anual	
	11.667,84	140.014,08	12.224,19	146.690,32	

Os efeitos financeiros deste apostilamento terão vigência a partir de 26 de dezembro de 2018.

Em conformidade com o que dispõe o aludido contrato em sua cláusula vinte e um, a empresa deverá atualizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar de sua notificação, o valor da garantia que deverá resguardar o montante de **R\$ 7.334,52 (sete mil, trezentos e trinta e quatro reais, cinquenta e dois centavos)**, correspondente a 5% do valor atualizado do contrato (R\$ 146.690,28), uma vez que a apólice anterior tem cobertura no valor de R\$ 7.000,70, com término de vigência em 11/03/2020.

A não observância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de multa de 0,07 (sete centésimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observando-se o limite máximo de 2% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666,93.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
DIRETORIA GERAL

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho DEJT  
- no Caderno Administrativo e no site deste Regional.

(assinado e datado digitalmente)

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO  
Presidente  
TRT-16ª Região

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO (Lei 11.419/2006)  
EM 06/05/2019 15:20:56 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 3A9A5193A6.90F279F637.951FE97FA7.02C4679364